

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 000050/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000097/2018

Processo n° 002808/2018

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolfo Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº. 07626810716, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.259.484/0001-00, com sede Av. Ver. Edentes da Silva Viana, 160 - Centro - São Francisco de Itabapoana - RJ - CEP: 28230000, Tel: (22) 2789 - 1687, E-mail: hzempreendimentos@hotmail.com por seu representante legal, Sr HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA FILHO, RG nº 207754896, CPF nº 121.558.977-82 doravante denominada FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000050/2018, bem como a respectiva homologação do Processo nº 002808/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei nº. 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº 093/2009, e demais legislação pertinente, em conformidade com as disposições a seguir..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Esta Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BOM JESUS DO NORTE - ES., especificados no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 000050/2018 que passa a fazer parte desta, bem como o Anexo Único desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 002808/2018.

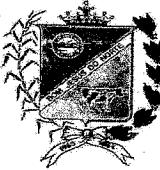
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no Anexo Único desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

2.1.1 - O valor total registrado na presente Ata é de R\$116.455,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

2.2 - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o Município de Bom Jesus Norte-ES deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o Município de Bom Jesus do Norte-ES poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

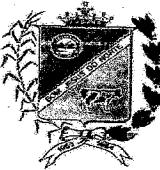
3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o Município de Bom Jesus do Norte-ES deve proceder à revogação da Aia de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Aia, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentro os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/facilação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pela Diretoria Geral, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Inocorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

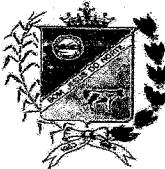
4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior do Município de Bom Jesus do Norte-ES.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade superior do Município de Bom Jesus do Norte-ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetuada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Norte-ES em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente, desde que devidamente aceita, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbe à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisado e aprovado pelo Município de Bom Jesus do Norte-ES, juntando-se o cálculo da fatura.

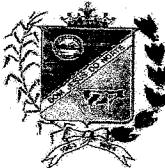
5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971 e alterações;

5.6 - Se houver alguma incorreção na NOTA FISCAL ELETRÔNICA, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preço apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

Fornecimento, conforme emitida pelo Setor competente, tendo como termo final o recebimento definitivo dos produtos pelo Município de Bom Jesus do Norte-ES, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência - Anexo II do edital, sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta da respectiva dotação orçamentária do Município de Bom Jesus do Norte-ES para o exercício vigente, e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 - A dotação orçamentária poderá ser alterada para atender o próximo exercício.

0011545100231.027 - REPAROS, CONSTRUCAO,REFORMA E CONSERVACAO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 533903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Picha - 00203 Fonte de Recurso - 1000000000

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

8.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

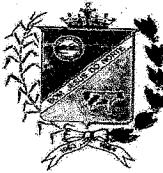
9.1 - O prazo de entrega do (s) produtos (s) não poderá exceder a 03 (três) dias da data de expedição da Ordem de Fornecimento, conforme o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.

9.2 - Os produtos serão entregues nos locais indicados pela Secretaria requerente, dentro dos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Norte-ES, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09h00 e as 16h00.

9.3 - O Município de Bom Jesus do Norte-ES designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto aos termos desta Ata e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Bom Jesus do Norte-ES;
- c) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local e o prazo para a entrega dos produtos;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, a empresa com preços registrados estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que o Município de Bom Jesus do Norte-ES cancele unilateralmente a Ata e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste instrumento e na Lei nº 8.666/1993;

11.2 - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa com preços registrados:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Jesus do Norte-ES por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na entrega dos produtos, não manter a proposta, falar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo iridôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Declaração de iridoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Bom Jesus do Norte-ES, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

concedida sempre que a empresa resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.3 - A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto da Ata, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento, pelo atraso no prazo de entrega ou pela recusa em entregar a mercadoria, calculada pela fórmula: $M = 0,0033 \times C \times D$, onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

11.5 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a não observância das normas contidas nesta Ata, estará sujeito a penalidade de multa combinatória de 5% (cinco por cento), limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada.

11.6 - A aplicação da penalidade constante no item 11.4 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 11.5.

11.7 - Caso as empresas com preços registrados se recusem a retirar a Autorização de Fornecimento ou a entregar os bens objeto desta Ata, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances e consignados nesta Ata de Registro de Preços, desde que aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

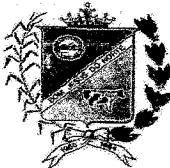
11.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Município de Bom Jesus do Norte-ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

da Lei nº. 8.666/1993;

- d) A empresa com preços registrados comunicará ao Município de Bom Jesus do Norte-ES as mudanças de endereço ocorridas na vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Município de Bom Jesus do Norte-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Prefeito do Município de Bom Jesus do Norte-ES.

11.9 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pelo Município de Bom Jesus do Norte-ES poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.10 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS:

13.1 - A Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte-ES.

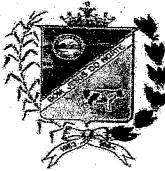
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

14.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A execução da contratação será acompanhada pela Secretaria requerente, que designará representante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O fiscal da presente ARP será o (a) servidor (a) AMARILDO DE ALMEIDA LEITE, inscrita no CPF sob o nº 809.908.727-15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus do Norte-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jesus do Norte-ES, 21 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA

Herval Luiz dos Santos Batista Filho
HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Representado pelo Sr. HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA FILHO
CONTRATADO

Amarildo Cheir Batista
AMARILDO DE ALMEIDA LEITE
809.808.727-15
Fiscal do Contrato

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	ESTEIO DE CERCA eucalipto tratada (8 a 10 cm de diametro) com 2,20 m comprimento UND MADEPLAN	UND	350,000	10,500	3.675,000
00002	PEÇA DE MADEIRA ANGELIM MARGOSO 06 CM X 08 CM linear M MADEPLAN	M	100,000	10,500	1.050,000
00003	PEÇA DE MADEIRA ANGELIM MARGOSO 06 CM X 14 CM linear M MADEPLAN	M	100,000	20,000	2.000,000
00004	PEÇA DE MADEIRA ANGELIM MARGOSO 07 CM X 30 CM linear M MADEPLAN	M	100,000	43,000	4.300,000
00005	PEÇA DE MADEIRA ANGELIM MARGOSO 20 CM X 20 CM linear M MADEPLAN	M	100,000	96,000	9.600,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

00006	PEÇA DE MADEIRA EUCALIPTO 06 CM X 08 CM linear M MARIAL	M	100,000	14,000	1.400,000
00007	PEÇA DE MADEIRA EUCALIPTO 06 CM X 14 CM linear M MARIAL	M	100,000	22,500	2.250,000
00008	PEÇA DE MADEIRA EUCALIPTO 07 CM X 30 CM linear M MARIAL	M	100,000	51,000	5.100,000
00009	PEÇA DE MADEIRA EUCALIPTO 20 CM X 20 CM linear M MARIAL	M	100,000	90,000	9.000,000
00010	PEÇA DE MADEIRA PARAJU 06 CM X 08 CM linear M MARIAL	M	100,000	20,000	2.000,000
00011	PEÇA DE MADEIRA PARAJU 06 CM X 14 CM linear M MARIAL	M	100,000	28,000	2.800,000
00012	PEÇA DE MADEIRA PARAJU 07 CM X 30 CM linear M MARIAL	M	100,000	58,000	5.800,000
00013	PEÇA DE MADEIRA PARAJU 20 CM X 20 CM linear M MARIAL	M	100,000	127,000	12.700,000
00014	PORTA LISA 2,10 M X 0,60 M UND MARIAL	UND	50,000	87,000	4.350,000
00015	PORTA LISA 2,10 M X 0,70 M UND MARIAL	UND	50,000	89,000	4.450,000
00016	PORTA LISA 2,10 M X 0,80 M UND MARIAL	UND	50,000	90,000	4.500,000
00017	ADUELA DE MADEIRA MISTA 60 X 2,10 CM UND	UND	50,000	78,000	3.900,000
00018	ADUELA DE MADEIRA MISTA 70 X 2,10 CM UND MARIAL	UND	50,000	78,000	3.900,000
00019	ADUELA DE MADEIRA MISTA 80 X 2,10 CM JG MARIAL	JG	50,000	78,000	3.900,000
00020	ALIZAR MADEIRA MISTA 2,10 X 0,60 (3 PEÇAS) JG MARIAL	JG	70,000	28,000	1.960,000
00021	ALIZAR MADEIRA MISTA 2,10 X 0,70 (3 PEÇAS) JG MARIAL	JG	70,000	28,000	1.960,000
00022	ALIZAR MADEIRA MISTA 2,10 X 0,80 (3 PEÇAS) JG MARIAL	JG	70,000	28,000	1.960,000
00023	RIPA DE MADEIRA ANGELIM 4X1,5 linear M MARIAL	M	1.000,000	2,150	2.150,000
00024	RIPAO DE MADEIRA DE ANGELIM 4X3 linear M MARIAL	M	1.000,000	3,500	3.500,000
00026	PORTA ALMOFADADA 2,10X0,70 madeira mista UND MARIAL	UND	50,000	180,000	9.000,000
00027	PORTA ALMOFADADA 2,10X0,80 madeira mista UND MARIAL	UND	50,000	185,000	9.250,000



HOMOLOGAÇÃO

Licitação	Pregão Presencial Nº 000050/2018 - 06/11/2018 - Processo Nº 002808/2018
Data	13/11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nos termos da manifestação do(a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial de nº. 000050/2018**, realizado em 06 de novembro de 2018, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BOM JESUS DO NORTE - ES.**, desta Prefeitura, nos termos do processo licitatório n.º 002808/2018, para a(s) empresa(s) como segue:

HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME nos **lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27** no valor total de **R\$ 116.455,00** (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

À SEMAD para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado juntamente com contrato no site do município.

Bom Jesus do Norte (ES), 13 de novembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal